



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 31/2023/CONEPE

**Aprova alterações no
Regimento Interno do Programa
de Pós-Graduação
Interdisciplinar em Cinema
(PPGCINE).**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema, realizada em 12/01/2023;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação Multidisciplinar, aprovado em 06/02/2023;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a ROGÉRIA DE SOUZA NUNES**, analisar o processo nº 2685/2023-15;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema (PPGCINE), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGCINE, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGCINE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 38/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**



RESOLUÇÃO Nº 31/2023/CONEPE

**ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM
CINEMA (PPGCINE)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema (PPGCINE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Cinema e Narrativas Sociais em nível de mestrado acadêmico.

Art. 2º O PPGCINE tem como objetivos:

- I. Geral: promover a pesquisa e o aperfeiçoamento da formação acadêmica dos graduados das áreas de Humanas e afins, na perspectiva do Cinema como modo de pensar e de participar da sociedade contemporânea nos seus múltiplos aspectos;
- II. Específicos:
 - a) fomentar a relação interdisciplinar entre Cinema e formações acadêmicas em amplo espectro – Comunicação, Educação, Sociologia, Antropologia, Filosofia, Psicologia, Letras, Música, Religião, Teatro, Educação Física, Biologia, áreas da Saúde etc.;
 - b) promover a pesquisa no âmbito da Pós-graduação em Cinema mediante produção científica e filosófica voltada para a temática;
 - c) propiciar aos discentes ferramentas para a reflexão e a prática do Cinema mediante estratégias metodológicas que priorizem a interface comum entre as áreas envolvidas e suas possibilidades para a inserção social, e,
 - d) formar quadros de pesquisadores e docentes para a atuação no ensino básico, técnico, superior, institutos de pesquisa, organizações públicas e privadas.

Art. 3º A área de concentração e as linhas de pesquisa do curso de Mestrado Interdisciplinar em Cinema e Narrativas Sociais do PPGCINE são:

- I. Área de Concentração: Cinema e Narrativas Sociais - Compreende áreas, campos e disciplinas de estudo e de ações, cujos objetos e temas investigativos tocam e são tocados pelo cinema em sua natureza interdisciplinar. Delimita-se em cinema e narrativas sociais - na medida em que as produções cinematográficas são concebidas enquanto obras de arte capazes de refletir, representar e significar as sociedades das quais derivam ou sobre as quais dissertam. Os fundamentos desta proposição podem ser encontrados nos referenciais clássicos e contemporâneos do cinema, os quais apontam a necessidade de articulações interdisciplinares, a exemplo da filosofia, da antropologia, da comunicação, da educação, da sociologia etc. O cinema, enquanto reflexão e ação integradoras demandam conhecimentos, técnicas, tecnologias, ciências, filosofias e artes das mais variadas genealogias teóricas e metodológicas responsáveis por orientar o pensar e o fazer de seus produtores, espectadores e críticos. A investigação interdisciplinar pode estar localizada em diferentes tempos e espaços da produção cinematográfica: em seu projeto, desenvolvimento, divulgação, difusão, recepção e crítica. A depender do conteúdo e da forma, a fabricação fílmica pode evocar saberes derivados de conjecturas e artifícios partidos de experiências e cogitações psicológicas, antropológicas, físicas, químicas e fisiológicas, que embora disciplinarmente distintas e passíveis de análise, no cinema encenam sínteses cognitivas e estéticas harmônicas em suas afetações de espanto, ternura, terror, indignação, entendimento, dúvida, ruptura, afirmação, realismo, utopia em uma dinâmica criação de mundos objetivos e subjetivos capaz de oferecer horizontes sociais,

políticos, econômicos e culturais. Almeja empreender pesquisas relevantes à sociedade contemporânea em sua diversidade étnica, ética, estética, linguística, artística, sexual, ecológica, territorial etc., com especial atenção para as novas criações cinematográficas procedentes de filmografias nacionais e internacionais construtoras e difusoras de sentidos e entendimentos da vida moderna e seus contraditórios projetos de sociedade e de governo, marcada pela presença dos Estados Nacionais, da burguesia, do trabalhador e de outros agrupamentos político-econômicos, sempre expressa e experimentada no âmbito das confluências, conflitos e diferenças entre grupos humanos das mais variadas genealogias históricas e culturais.

II. Linhas de Pesquisa:

- a) Cinema, Linguagem e Relações Estéticas: Tem como escopo o estudo de referenciais ideológicos e teóricos que histórica e epistemologicamente vêm orientando o cinema enquanto um campo político e cultural, bem como científico e filosófico, em que são investigados e experimentados modos artísticos pelos quais a linguagem e suas multimodalidades audiovisuais são capazes de produzir sensações, sentimentos, sentidos e pensamentos subjetivos e intersubjetivos – privados e públicos – a partir de suas condições objetivas de produção dos fenômenos estéticos com base em suas estruturas contemporâneas de tecnologia e de sociedade. O intento é nortear pesquisas que investiguem a cadeia produtiva do cinema e suas estratégias efetivas em articular ideologia, teoria e tecnologia na criação e reconhecimento de representações e signos apropriados para implicar em grupos sociais sentimentos como riso, choro, indignação, alegria, tristeza, medo etc., assim como volições conservadoras ou transformadoras da natureza e da sociedade, e,
- b) Cinema e Narrativas do Contemporâneo: Aborda produções, estudos e investigações acerca dos fenômenos sociais contemporâneos relacionados à presença e atuação do cinema na sociedade. No contexto da tecnologia digital, aborda produções, estudos e investigações a partir das transformações de concepções teórico-metodológicas e político-econômicas relativas à idealização, produção, distribuição e recepção fílmica. Desse modo, promove registro e reflexão das diferentes maneiras de experimentar, perceber e ressignificar conteúdos e formatos audiovisuais – cuja base, em termos de linguagem, é o cinema. Contempla um diálogo entre anteriores e atuais tendências das narrativas cinematográficas, com foco em seus processos de transformações a partir de investigações voltadas aos impactos das novas mídias sobre a linguagem audiovisual, análise fílmica, meios de produção, gestão, difusão e seus recursos multimídia complementares e convergentes bem como as implicações surgidas pela utilização de dispositivos móveis e suas ferramentas, visando abarcar toda a cadeia produtiva do cinema contemporâneo. O escopo ainda compreende uma reflexão entre as semelhanças, distinções e interações referentes às filmografias nacionais e internacionais comerciais críticas ou não da sociedade moderna e aquelas resultantes da apropriação do cinema por comunidades quilombolas, indígenas, sem terras, sem tetos, moradores de periferia e tantos outros grupos sociais não hegemônicos que vêm buscando novas possibilidades de construção de identidades mediante estratégias de representação e significação.

Art. 4º O PPGCINE responde ao Comitê Multidisciplinar e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGCINE possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado será composta pelo número total de docentes permanentes do programa.

Art. 8º A representação discente será composta por dois membros titulares e dois suplentes, eleitos dentre e pelos discentes regulares matriculados no PPGCINE, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º Os discentes do programa deverão realizar uma assembleia com todos os matriculados a fim de eleger seus representantes.

§ 2º A posse dos representantes ocorrerá em reunião do colegiado mediante apresentação de ata da assembleia estudantil com trinta dias de antecedência a ser entregue à coordenação do programa.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e um suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Parágrafo único. Nos períodos em que o servidor exclusivo estiver afastado ou licenciado, não havendo substituto, o colegiado permanecerá sem representação do corpo técnico até o seu retorno.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e de maio de cada ano, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de um terço dos membros do colegiado.

§ 2º O *quorum* de instalação das reuniões será formado pela presença da metade mais um dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos simples dos membros presentes.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do PPGCINE, estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. eleger Coordenador e Vice-Coordenador através de eleição direta entre seus membros;
- II. criar grupos e comissões de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas permanentes;
- III. apreciar e propor sugestões de adequação ou modificação de linhas de pesquisa e áreas de concentração com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- IV. decidir, em primeira instância, sobre a organização e a revisão curricular, propor disciplinas e eventuais mudanças em suas ementas;
- V. homologar relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores da Universidade e às agências de fiscalização, financiamento e fomento à pesquisa, e,
- VI. deliberar sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;

Art. 12. O Colegiado do PPGCINE possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma *sucupira*;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e Instrução Normativa específica do programa;

- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros;
- VII. Comissão de Finanças, responsável por elaborar critérios e Instruções Normativas referentes à utilização e à distribuição de verbas de financiamento recebidas pelo programa, e,
- VIII. Comissão de Comunicação, responsável por administrar correio eletrônico, site e redes sociais do programa referente às atividades de divulgação das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e gestão;

§1º As comissões relativas aos incisos V, VI, VII e VIII serão constituídas mediante demandas do programa.

§2º As comissões serão compostas por três integrantes cada uma, dentre os docentes permanentes, os técnicos e os discentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de um ano, podendo ocorrer recondução por mais um ano.

§3º As reuniões ordinárias das comissões que não estão condicionadas a demandas específicas do programa, ocorrerão com periodicidade mínima de três meses.

§4º No mês de fevereiro as comissões deverão propor um calendário de reuniões ordinárias a serem realizadas durante todo o ano.

§5º As comissões se reunirão extraordinariamente quando seus membros julgarem necessário ou à pedido da coordenação e/ou do colegiado.

Seção II Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação do PPGCINE, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 14. São atribuições do coordenador do PPGCINE, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. expedir pareceres, atestados e declarações relativas às atividades do Programa;
- III. convocar e presidir as reuniões da Comissão de Bolsas;
- IV. administrar os serviços acadêmicos e a secretaria do Curso;
- V. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- VI. expedir atestados, e declarações relativas às atividades do Curso;
- VII. participar das atividades do Colegiado do Programa;
- VIII. executar as deliberações do Colegiado do Programa;
- IX. gerir os processos de matrícula no âmbito do Curso, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X. auxiliar na gestão do espaço das coordenações de laboratórios, de grupos de estudos e de salas do programa;

- XI. auxiliar as atividades das comissões do programa, e,
- XII. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do PPCINE enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 15. Ao coordenador adjunto compete cumprir as definições das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *Stricuto Sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 16. A secretaria do PPGCINE é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 17. São atribuições da secretaria, conforme as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. manter em dia o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao programa;
- II. auxiliar na organização da pauta e na convocação das reuniões de colegiado;
- III. providenciar a convocação das reuniões do colegiado com a comunicação da pauta;
- IV. receber e repassar à coordenação as demandas discentes, docentes e das instâncias superiores;
- V. publicar no site e no mural do programa os horários de expediente interno e de atendimento ao público, e,
- VI. realizar outras atividades administrativas pertinentes;

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 18. Constituem categorias docentes do PPGCINE:

- I. Permanente;
- II. Visitante;
- III. Colaborador.

§1º O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas neste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES, bem como o Documento da Área Interdisciplinar;

§2º Integram a categoria de Docentes Permanentes aqueles doutores que possuem vínculo funcional com a UFS e/ou com outras Instituições brasileiras de Ensino Superior e que não ultrapassem o vínculo com mais de dois programas, incluindo o PPGCINE.

§3º Integram a categoria de Docentes/Pesquisadores Visitantes aqueles doutores com vínculo funcional junto a outras instituições ou que estejam realizando estágio de pós-doutorado no programa.

§4º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais professores que não atendem aos requisitos mínimos para permanentes ou visitantes, bem como aqueles que pretendem limitar a participação às ações de colaboração tendo ou não vínculo funcional com a UFS.

Art. 19. São atribuições do corpo docente permanente:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas no contexto de disciplinas optativas e obrigatórias;
- II. orientar estudantes matriculados no programa para a produção do Trabalho Final;
- III. co-orientar, quando necessário, estudantes matriculados no programa para a produção do Trabalho Final;
- IV. promover seminários, cursos e outros eventos;
- V. participar de Comissões Julgadoras, Examinadoras, Administrativas e Avaliativas, e,
- VI. constituir corpo de conselheiros do colegiado.

Art. 20. O pedido de credenciamento de professores ao PPGCINE ocorrerá mediante edital de credenciamento, elaborado, publicado e conduzido pela Comissão de Avaliação Docente, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGCINE deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 21. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições gerais:

- I. desenvolver regularmente atividades de ensino ao ministrar disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, bem como cursos complementares;
- II. participar e/ou coordenar no mínimo um projeto de pesquisa e/ou de extensão por ano;
- III. manter produção intelectual, mediante publicações acadêmicas de artigos, ensaios, resenhas, capítulos e livros, de acordo com as exigências de pontuação da Área Interdisciplinar;
- IV. manter a média de orientação de no mínimo um estudante por ano, e,
- V. manifestar-se formalmente referente ao quantitativo de vagas para novos ingressos oriundos de processos seletivos.

Parágrafo único. O colegiado do PPGCINE poderá estabelecer mediante Instrução Normativa ferramentas de aferição e monitoramento da produtividade científica do corpo docente mencionada no inciso III deste artigo.

Art. 22. Dentre os docentes credenciados ao Programa, o Colegiado definirá a cada ingresso de discentes os respectivos orientadores.

Art. 23. Os docentes do programa passarão por avaliações anuais, sendo que a cada quatro anos serão submetidos a um processo de credenciamento, conduzido pela Comissão de Avaliação Docente e submetido à aprovação no Colegiado, baseado em critérios de produtividade científica e de dedicação às atividades de ensino, pesquisa e extensão do PPGCINE, de acordo com as orientações da Área Interdisciplinar da CAPES.

§1º Os docentes com orientação em andamento que forem descredenciados poderão ser reclassificados como Colaboradores, observada a proporção permitida pela Área Interdisciplinar da CAPES, a fim de concluir os trabalhos.

§2º Caso o docente não possa ser reclassificado como colaborador, os estudantes sob sua orientação receberão outro orientador do programa em um prazo mínimo de quinze dias contados a partir da data oficial do descredenciamento.

§3º A Comissão de Avaliação Docente poderá sugerir, em casos especiais, ao docente em processo de descredenciamento, segundo seu consentimento, a conclusão das orientações em andamento até suas respectivas defesas, com a condição de não mais receber novas orientações.

Art. 24. O prazo determinado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão do programa será suspenso quando o docente se encontrar afastado de suas atividades por ocasião de Estágios de Pós-Doutoramento ou outros estágios, bem como esteja licenciado por outros motivos legais.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 25. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discente regular é aquele matriculado no curso *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Cinema para cursá-lo em sua totalidade a partir de processo seletivo regido por edital específico.

§ 2º Discente especial é aquele matriculado no PPGCINE para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa mediante editais específicos, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 3º Tanto os discentes regulares quanto os especiais do PPGCINE deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação em quaisquer áreas.

§4º Com relação aos discentes especiais do programa, serão aceitos também graduandos, desde que cumprido as disciplinas e atividades de seu currículo e que estejam comprovadamente matriculados em apenas Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Estágio Obrigatório.

Art. 26. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, aqueles matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, comprovante de matrícula na instituição de origem.

Art. 27. O acesso como discente regular ou especial ao curso de mestrado Interdisciplinar em Cinema se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital específico elaborado pela Comissão de Seleção e homologado pelo colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O processo seletivo para discentes está detalhado pelas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 28. A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 29. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGCINE será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 30. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente coorientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

- Art. 32.** Serão critérios para a definição e substituição de orientadores:
- I. mediante solicitação formal circunstanciada da parte do orientador;
 - II. mediante solicitação formal circunstanciada da parte do orientando;
 - III. afastamentos ou licenças do docente que prejudiquem as orientações;
 - IV. trancamentos de matrícula do orientando;

Parágrafo único. Os mesmos critérios se aplicam à substituição do coorientador.

Art. 33. A estrutura curricular do curso de mestrado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 34. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 35. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos referentes às disciplinas da estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. disciplina cursada no PPGCINE como discente especial;
- II. disciplina cursada em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, nacionais ou estrangeiros, em nível de mestrado ou de doutorado;
- III. equivalência entre os conteúdos teóricos e conceituais entre as ementas;
- IV. a carga horária da disciplina passível de aproveitamento deverá ser igual ou superior àquela do componente curricular do PPGCINE, e,
- V. apresentação de comprovantes oficiais de estudo confeccionados e certificados pelas instituições de origem.

Art. 36. O discente regular poderá solicitar apenas um trancamento de vínculo durante o curso mediante requerimento cumprindo os seguintes critérios:

- I. Justificativa da necessidade de trancamento de vínculo;
- II. Indicação do período que pretende trancar, e,
- III. Cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§1º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

§2º A concessão do trancamento de vínculo não implica, nem na interrupção da contagem do prazo de conclusão do curso, nem em uma prorrogação automática deste prazo.

Art. 37. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Art. 38. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado nas seguintes situações:

- I. quando for solicitado pelo discente ou por seu procurador;
- II. quando for decidido pelo colegiado, nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Parágrafo único. Referente ao inciso II é garantido ao discente o contraditório, ampla defesa e recurso ao respectivo Comitê da Pós-Graduação.

Art. 39. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 40. A banca examinadora de dissertação deverá ser realizada publicamente e composta por um presidente (orientador ou coorientador) e, no mínimo, dois examinadores titulares, sendo ao menos um examinador interno e um examinador externo ao programa; e dois suplentes, um interno e outro externo ao programa, onde:

- I. o discente terá no máximo vinte minutos para realizar a apresentação oral da dissertação;
- II. cada examinador terá no máximo trinta minutos para realizar a arguição, e,
- III. o discente terá no máximo dez minutos para responder a cada uma das arguições.

§ 1º O cadastro da programação da defesa de dissertação no sistema acadêmico eletrônico da universidade será realizado pela secretaria do programa.

§ 2º A banca de defesa deverá ser marcada com no mínimo vinte dias de antecedência da data de sua realização no sistema acadêmico eletrônico da universidade.

§ 3º O orientador deverá solicitar à secretaria do programa o cadastro da banca no sistema acadêmico eletrônico da universidade trinta dias antes de sua data de realização.

§ 4º O orientador deverá fornecer à secretaria todas as informações obrigatórias para o cadastro da banca no momento da solicitação do cadastro da banca.

§ 5º É de responsabilidade do discente entregar à secretaria do programa as versões digitais e/ou impressas da dissertação na mesma quantidade que o número de membros da banca, considerando o orientador.

§ 6º É de responsabilidade do programa o envio das versões impressas e/ou digitais do texto da dissertação aos examinadores titulares e suplementes.

§ 7º A decisão referente à entrega do formato impresso e/ou digital do texto da dissertação para leitura anterior à realização da banca cabe aos examinadores mediante solicitação expressa dirigida ao programa.

§ 8º Cada examinador e o orientador terão direito a um voto favorável ou contrário à aprovação da dissertação; sendo que a decisão pela unanimidade dos votos.

§ 9º Além do orientador e dois membros titulares da banca, o coorientador poderá participar como membro da banca e terá direito a voto apenas quando estiver substituindo o orientador na presidência.

§ 10. Cada examinador deverá emitir e entregar ao candidato um parecer escrito contendo sua análise, interpretação e correções relacionadas ao texto da dissertação.

§ 11. A realização da banca deverá ser lavrada em uma Ata pelo orientador ou pela secretária do programa, bem como deverá ser assinada por todos os participantes oficiais, da qual cada um poderá receber uma cópia, sendo que para o discente a cópia é obrigatória.

§ 12. É permitida a participação à distância, por videoconferência, de examinadores da banca, conforme as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 13. O rito da banca examinadora poderá ter o áudio e/ou a imagem gravada mediante comum acordo com os seus membros e solicitado à secretaria com trinta dias de antecedência por quaisquer membros da banca, incluindo o discente.

§ 14. Aquele participante oficial da banca que desejar gravar o rito de defesa deverá solicitar por escrito aos demais membros uma autorização escrita antes da aprovação da defesa em colegiado, que deverá ser encaminhada à secretaria do programa com trinta dias de antecedência.

§ 15. A solicitação de gravação e as autorizações escritas de todos os membros da banca, inclusive do solicitante, deverá ser entregue à secretaria com trinta dias de antecedência, que então incluirá como ponto de pauta em reunião do colegiado.

§ 16. A coordenação do programa também poderá solicitar a gravação seguindo as mesmas regras.

§ 17. No caso da pesquisa envolver critérios de proteção de propriedade intelectual, o colegiado avaliará a possibilidade de uma exceção à regra da defesa pública.

Art. 41. O grau conferido em razão da conclusão do curso de mestrado do PPGCINE será o de Mestre em Cinema e Narrativas Sociais.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2023
